



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
IMPEDIENTE	
2761171	
PROTCCOLO NO 8	
CLASSIF.	

REQUERIMENTO N.º 2 310

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que, segundo fomos informados, o INPS acaba de firmar contrato de locação do salão, onde antigamente funcionava o armazém Felipozzi, localizado entre as ruas Cel. Leme da Fonseca e Rosário, para ali instalar mais um departamento;

CONSIDERANDO que o aludido contrato irá onerar àquele Instituto em \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), deixando muitas dúvidas no que diz respeito à necessidade de locar o salão, pois muitas são as dependências espalhadas por Jundiaí que poderiam muito bem abrigar mais uma Secção;

CONSIDERANDO que não estaríamos fazendo tais assertivas, principalmente se estivesse o INPS em condições financeiras apreciáveis no que tange ao atendimento de seus beneficiários

CONSIDERANDO, no entanto, que a realidade é outra, até porque as ambulâncias do INPS se encontram paralisadas há algum tempo por falta de verba, sendo incompreensível o dispêndio de \$ 2.000,00 mensais;

CONSIDERANDO que plantas já foram entregues ao Agente do INPS em Jundiaí, elaboradas por um conhecido profissional de nossa cidade;

CONSIDERANDO que as plantas se destinavam à construção do prédio do INPS. que, como convencionado ficou, deverá ser construído na Rua Barão de Jundiaí, ao lado da Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, causando espécie o extravio dos citados estudos;

CONSIDERANDO que os estudos contidos nas plantas não foram pagos pelo INPS ao arquiteto que se encarregou das mesmas, voltando agora àquele Instituto a pleitear uma terceira planta, sem, no entretanto, haver pago os serviços profissionais das anteriores;

CONSIDERANDO que a unificação dos IAPS foi medida tomada pelo governo com o escôpo de contenção de despesas e racionalização do mecanismo complicado;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, sejam enviados ofícios aos Srs. Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Requerimento nº 2 310 - fls. 2)

do INPS em São Paulo e Rio de Janeiro, bem como ao Sr. Agente local, a fim de que S.S^{as}. se dignem determinar urgentes providências.

REQUEIRO , ainda, seja dado conhecimento do inteiro teor do presente ao Sr. Prefeito Municipal de Jundiá, sem exclusão da constituição de uma Comissão de Vereadores para estudar o mentoso problema.

Sala das Sessões, 25/outubro/1 971.



Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	27/10/1971
_____ Presidente	



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 01 de novembro de 1971

REF. N.º GP-L 878/71

PROC. N.º 9155

CLAS.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
- 3 NOV 71	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com referência ao requerimento nº 2310 /71, de autoria de V.Exa., apresentamos os nossos encômios pela excelente idéia de remeter ofício aos responsáveis pelo Instituto Nacional de Previdência Social, - solicitando urgentes providências quanto à construção de prédio destinado ao atendimento do público.

Tal atitude demonstra a preocupação do denodado edil com o bem-estar da coletividade jundiaíense que, em sua maioria, contribui mensalmente com parcela considerável de seus salários e, portanto, faz jus aos cuidados médicos devidos por lei.

Em sendo assim, ratificaremos junto às autoridades competentes o pedido, esperando que, realmente, seja atendido com presteza.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

vb

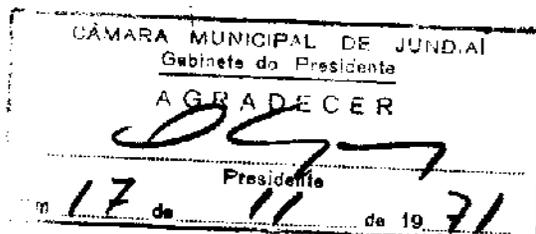
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com vista ao Autor	
Presidente	
03 de 11 de 19 71	

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

PRESIDÊNCIA

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971

Of. nº 01-000.00/ 833



Sr. Presidente,

Com referência ao assunto objeto do ofício nº 10/71/28, presto os esclarecimentos abaixo.

2. De acordo com o disposto no Decreto-lei nº 623, de 11 de setembro de 1969, em casos especiais, a legislação fazendária admite o parcelamento de débitos acrescidos dos encargos legais; o INPS, na conformidade do que dispõe o Regulamento Geral da Previdência Social - art. 191 - concede parcelamento observadas as mesmas bases e condições estabelecidas para os devedores da Fazenda Nacional, por disposição legal ou ato da autoridade competente.

3. Dessa forma, são concedidos parcelamentos em até 100 meses (Portaria MTPS/3.147, de 11/5/71), uma vez comprovada a dificuldade financeira da empresa, que a impossibilite de saldar seu débito fora dessa condição.

4. Não há, portanto, como isentar qualquer empresa de liquidar seus compromissos com o Instituto, por constituir medida de privilégio e exceção, e considerando que o Governo, particularmente sensível aos apelos dos clubes esportivos, vem dando solução a cada caso concreto, na forma do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, em Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, transcrita a seguir:

"PR - 1.392/71 - Nº 526, de 2 de março.

Proposta de suspensão, nas condições que menciona, da cobrança dos débitos em atraso, para com a previdên -

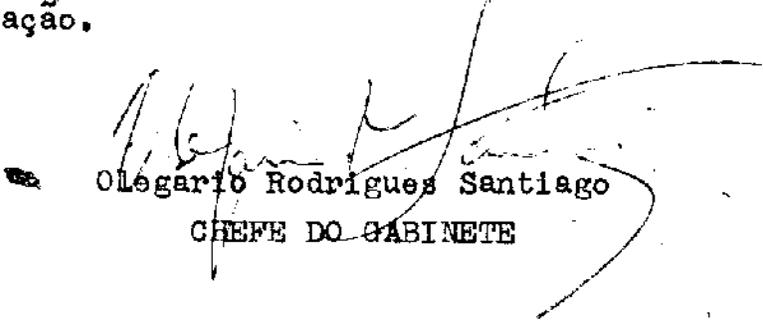
Ilmo. Sr.
VEREADOR CARLOS UNGARO
MD Presidente da
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

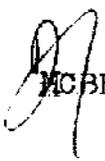
PRESIDÊNCIA

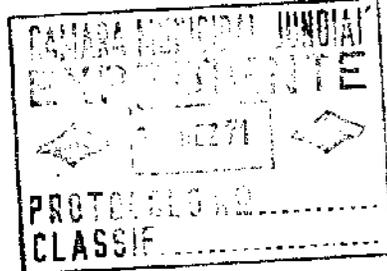
cia social, dos clubes que exercitam a prática do futebol, quando filiados a associações esportivas vinculadas à Confederação Brasileira de Desportos, e das entidades autorizadas a funcionar no país na forma prevista no art. 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962".

"Autorizo o Senhor Ministro do Trabalho a examinar cada caso concreto e a decidir de acordo com as diretrizes sugeridas". (Diário Oficial da União, de 20/3/70).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sª meus protestos de estima e consideração.


Olegário Rodrigues Santiago
CHEFE DO GABINETE


MCBB/hcn



Agência Regional em Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com. vis. ao Autor	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Presidente	
Em 22 de	12 de 1971

Ofício nº 251/71

Jundiaí, em 15 de dezembro de 1971

Sr. Presidente:

1.- Consoante o ofício nº DRP.10/71/28, de 28 de outubro último, dessa digna Presidência, encaminhando cópia do Requerimento nº 1.310, aprovado por êsse Legislativo Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 do mesmo mês, tenho a satisfação de apresentar a V.Excia. as informações solicitadas, na ordem em que os assuntos foram abordados.

A - Locação de prédio de terceiro:

Não desconhecendo essa ilustre Presidência que as decisões e os atos administrativos devem ser divulgados, para conhecimento público e para que produzam efeitos legais no tocante aos direitos deles derivados, conforme preceitua o artigo nº 298 do Regulamento Geral da Previdência Social, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 60.501, de 14/03/1967, é evidente que um contrato de locação firmado com terceiro deveria obrigatoriamente ser publicado em Boletim de Serviço e, especialmente, a publicação de atos dessa natureza deve obedecer à forma estabelecida no artigo nº 303, e seus parágrafos 1º e 3º do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, pela leitura dos últimos Boletins verifica-se que o INPS não firmou contrato de locação de prédio com terceiro, sendo que a informação colhida por essa Presidência não corresponde à realidade.

Ademais, desde que absolutamente necessária e atendidas, por outro lado, a legislação vigente sobre o assunto

Ao Exmo. Sr. Carlos Ungaro,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ

Agência Regional em Jundiaí

Ofício nº 251/71

- fls. 2 -

o assunto e especificamente os recentes dispositivos constantes do Decreto-lei nº 1.184, de 12/08/1971, nada impede que a administração indireta contrate locação de prédio de terceiro.

B - Construção da nova Agência - Serviços prestados por Arquiteto:

A elaboração do projeto da construção da sede da Agência Regional do INPS, em Jundiaí, e em terreno de sua propriedade situado com frentes para a rua Barão de Jundiaí e Rangel Pestana, consoante normas vigentes, foi entregue a um arquiteto de reconhecida capacidade profissional pelos trabalhos prestados e que, também, goza de muito bom conceito nesta cidade.

Com referência ao extravio dos estudos, é de se reconhecer que a Egrégia Presidência está incorrendo em equívoco, pois todos os originais do projeto e estudos sempre estiveram em poder desta Instituição, sendo que, no momento, todas as pranchas se encontram com o arquiteto, para reformulação do projeto, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração Central, na sua programação física.

O arquiteto contratado apresentou o projeto completo da obra dentro do prazo contratual, com exceção do cálculo da infra-estrutura, por não ter sido, ainda, executado o serviço de sondagem do terreno, que está diretamente afeto ao INPS. Entretanto, já foi realizada a tomada de preços pelo órgão competente para execução desses serviços, sendo que a proposta mais vantajosa foi aceita e está aguardando a lavratura do respectivo contrato.

O projeto completo, em todos os seus detalhes, foi examinado pela coordenação local e Departamento de Engenharia e Arquitetura da Superintendência Regional do INPS, que o encontrou em ordem, sendo logo após remetido à Administração Central, para análise e aprovação.

Encaminhado o processo ao Serviço de Assistência Médica da Administração Central, esse órgão aproveitando a oportunidade, por princípio de zelo no trato das coisas públicas, resolveu aplicar as novas normas atualmente adotadas, a fim de padronizar e aprimorar a prestação dos serviços médicos, como vem agora procedendo em relação a todos os ambulatórios. Tal provi-

Agência Regional em Jundiaí

Ofício nº 251/71

- fls. 3 -

Tal providência tem por objetivo a melhoria e a eficiência no atendimento de tais serviços, mormente em se tratando da cidade de Jundiaí, onde está concentrado grande núcleo de segurados proveniente do seu parque industrial, que é considerado um dos maiores de nosso país.

Qualquer modificação ou reformulação a ser levada a efeito no projeto, o arquiteto contratado deverá providenciar, nos termos das cláusulas contratuais em vigor.

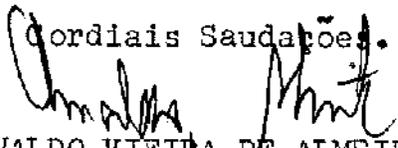
Com relação ao pagamento dos serviços profissionais prestados pelo arquiteto contratado, temos a dizer que só foi efetuado o pagamento, aproximadamente, da terça parte do valor do projeto, sendo que o restante será pago, conforme orientação do sr. Coordenador das Contadorias, tão logo seja apresentado o projeto reformulado, no que tange às modificações na distribuição das diversas clínicas do bloco ambulatorial.

C - Remoção de doentes em ambulâncias:

O atendimento a segurados enfermos, que necessitam de remoção em ambulância, não sofreu interrupção, continuando a ser prestado face a necessária requisição.

2.- Com os protestos da mais alta consideração, apresento a V.Excia. as minhas mais

Cordiais Saudações.


OSWALDO VIEIRA DE ALMEIDA LEITE
AGENTE REGIONAL SUBSTITUTO

LRC/mc.



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 02 de março de 1972

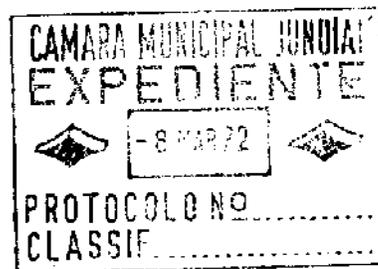
REF. N.º GP-L 166/72

PROC. N.º 9155

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



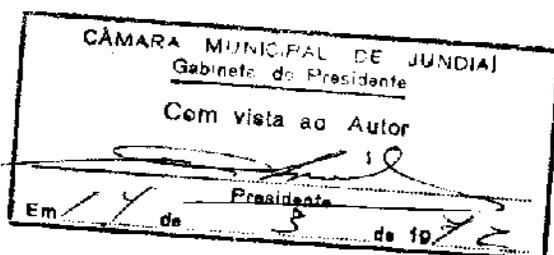
Em resposta ao requerimento nº 2310/71 de autoria do Exmo. Sr. CARLOS UNGARO, cumpre-nos informar o seguinte:

Retornamos ao assunto. O Instituto Nacional de Previdência Social, agência local, encaminhou-nos ofício relativo ao requerimento supra, dizendo-nos que já foi encaminhada cópia ao autor, portanto, consideramos desnecessário fazê-lo novamente.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb